



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 70, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES AO "DIA DO PROFESSOR".**

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que no dia 15 de outubro de 2024 não houve recesso escolar em comemoração ao "Dia dos Professores".

**CONSIDERANDO** a relevância dos serviços dos educadores da Rede Municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO** que tal medida visa valorizar tais profissionais que com tanta dedicação desempenham suas funções nas unidades escolares.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo na rede municipal de ensino do Município no dia 14 de novembro de 2024, em homenagem ao "Dia dos Professores".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**§ 1º** - Para todos os efeitos, o ponto facultativo decretado é extensivo a todos os servidores da rede municipal de educação.

**§ 2º** - Fica mantido o expediente regular na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O ponto facultativo declarado neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**§ 1º** - Caberá à Secretária Municipal de Educação determinar e fiscalizar a escala de compensação dos servidores para o gozo do ponto facultativo.

**§ 2º** - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes em folha de pagamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: [prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

**GUSTAVO RAFAINI SÁ CARVALHO DE FIGUEIREDO**

Advogado - OAB/SP 166.993